

Processo: 003.748/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Município de Itaguatins/TO.

Responsável: Maria Ivoneide Matos Barreto (576.452.303-63)

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Maria Ivoneide Matos Barreto, ex-prefeita de Itaguatins/TO, em razão da impugnação total dos recursos repassados ao município à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja/2004) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate/2004).

2. Aprecia-se, nesta oportunidade, recurso de revisão interposto pela responsável contra o Acórdão 3.616/2015-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, com imputação de débito e multa.

3. Após examinar as razões recursais, a Secretaria de Recursos concluiu que não foram trazidos elementos suficientes para alterar a deliberação recorrida, razão pela qual, com a concordância do Ministério Público junto ao TCU, propõe o não provimento do apelo recursal (peças 92-94).

4. Antes de me pronunciar sobre o mérito do recurso, entendo que há elementos nos autos que demandam uma análise mais detida. A recorrente apresentou, junto com sua defesa, uma correção das prestações de contas dos programas Peja/2004 e Pnate/2004, contendo os demonstrativos dos pagamentos efetuados, extratos bancários e documentos comprobatórios das despesas, tais como recibos, notas de empenho, contratos e cheques emitidos (peças 65-77).

5. Quando da análise desses documentos, a Serur entendeu que a recorrente não conseguiu descaracterizar a irregularidade que ensejou o julgamento pela irregularidade de suas contas, tendo em vista que foi confirmada a realização de pagamentos em espécie, rompendo o nexo causal dos repasses financeiros. De fato, os demonstrativos de pagamentos detalham diversos pagamentos em espécie (peça 66, p. 17-20 e peça 74, p. 5), além de constarem cheques emitidos em favor da Prefeitura de Itaguatins e comprovantes de saques realizados (peça 66, p. 1-15).

6. Entretanto, verifico que algumas despesas foram realizadas por meio de cheque nominal ao prestador de serviços (Serviço Social da Indústria - peça 68, p. 14 e 20 e Odilene Pereira Marinho - peça 69, p. 23) e outras despesas cujo valor debitado da conta corrente coincidem em data e valor com os recibos apresentados, como é o caso dos pagamentos do Pnate/2004 (peças 75-77). Assim, entendo que tais elementos não podem ser ignorados, visto que, em princípio, podem ser aproveitados em favor da recorrente no que tange à questão do nexo causal.



7. Ademais, a recorrente informa que apresentou ao FNDE as correções das prestações de contas, solicitando nova análise por parte do concedente, conforme ofícios encaminhados em 27/7/2020 (peças 63 e 73). Nesse contexto, considerando a possível correção de parte das irregularidades anteriormente apontadas pelo tomador de contas, julgo que a reanálise por parte do FNDE constitui-se de informação relevante a ser obtida por meio de diligência.

8. Ante o exposto, DECIDO restituir os autos à unidade instrutora competente para:

8.1. realizar diligência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, encaminhando, na oportunidade, cópia deste despacho, para que informe acerca das reanálises das prestações de contas solicitadas pela responsável Maria Ivoneide Matos Barreto em relação aos recursos transferidos ao Município de Itaguatins/TO no âmbito dos programas PEJA/2004 (processo 23034.034528/2005-11) e PNATE/2004 (processo 23034.020102/2005-72), ambos objetos de tomada de contas especial (processo 23034.000859/2014-31);

8.2. com base na resposta à diligência, nas observações constantes do item 6 deste despacho, e em outras análises que entender necessárias, instruir os autos com nova proposta de mérito, caso o estado dos autos permita.

Brasília, 24 de maio de 2021

(Assinado eletronicamente)

BRUNO DANTAS
Relator